DECRETO Nº 3.958, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece o vencimento do recolhimento de ISSQN – Profissionais Autônomos - no exercício/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o disposto nos Artigos 1º e 4º do Decreto Municipal nº 3.876, de 05 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Código Tributário Municipal instituído pela Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013 e alterações posteriores:

DECRETA

Art. 1º - O ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- relativo a Prestadores de Serviços Autônomos, terá como vencimento, excepcionalmente no exercício/2026, a data de 30/11/2026.

Parágrafo Primeiro – As guias deverão ser emitidas pelo site do município, pelo aplicativo “PinheiralDigital” ou poderão ser emitidas de forma física na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Bairro Ipê, Pinheiral/RJ.

Parágrafo Segundo – Fica identificado o site do município – www.pinheiral.rj.gov.br.

Art. 2º - Fica estabelecido o Anexo I, o qual consta o nível profissional, o quantitativo do imposto em URF e o devido valor convertido em reais, com base no Art. 1º do Decreto Municipal nº 3.876, de 05 de janeiro de 2026.

Art. 3º - As guias de ISS/Autônomo relativo ao exercício/2025, que por razões técnicas, não foram geradas no período correto, poderão ser recolhidas sem juros e multas, porém serão utilizadas as bases de cálculo de 2026 para o recolhimento que deverão ser recolhidos até 30/11/2026.

Parágrafo Único – As guias de ISS/Autônomo relativo ao exercício/2025, que por ventura, foram geradas e recolhidas, não precisam ser recolhidas novamente, cabendo a esses Autônomos, somente o recolhimento do exercício/2026.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 17 de agosto de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

ANEXO I – ISS AUTÔNOMO/2026

Prestadores de Serviços Autônomos

Item	*Serviço*	*Qtde URF*	*URF*	*Em R$*
1	Profissional de nível Fundamental ou s/ escolaridade	20	5,40	108,00
2	Profissional de nível Médio	40	5,40	216,00
3	Profissional de nível Superior	60	5,40	324,00

ANEXO II – ISS AUTÔNOMO/2025 (guias não geradas pelo Sistema)

Prestadores de Serviços Autônomos

Item	*Serviço*	*Qtde URF*	*URF*	*Em R$*
1	Profissional de nível Fundamental ou s/ escolaridade	20	5,40	108,00
2	Profissional de nível Médio	40	5,40	216,00
3	Profissional de nível Superior	60	5,40	324,00